



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 69/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005906/2018-65

Parecer Técnico nº: 30/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SMPW QD. 01 A 05, COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, VILA IAPI E COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS BERNARDO SAYÃO

Coordenadas Geográficas:

EEE 1	15°50'47.42"S	47°59'22.53"O
EEE 2	15°50'48.00"S	47°59'17.40"O
EEE 3	15°50'59.99"S	47°59'3.46"O
EEE 4	15°51'47.42"S	47°57'49.07"O
EEE 5	15°51'29.30"S	47°59'7.14"O
EEE 6	15°52'19.84"S	47°58'45.93"O
EEE 7	15°52'41.10"S	48° 0'2.74"O

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SMPW, COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, VILA IAPI E COLÔNIA AGRÍCOLA BERNARDO SAYÃO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim / Florestal (X)Não ()Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 69/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 30/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00005906/2018-65**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no SMPW QD 1 a 5, Colônia Agrícola Águas Claras, Vila IAPI e Colônia Agrícola Bernardo Sayão;
2. A CAESB deve atender os lotes que estejam em conformidade com o projeto urbanístico vigente;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. As elevatórias do sistema devem contemplar dispositivos de emergência para situações de paralisação de energia elétrica, como gerador de emergência ou poço de segurança;
5. Nas estações elevatórias de esgoto mais próximas às áreas residenciais, provê-las de sistemas de desodorização;
6. Dispor nas estações elevatórias de esgoto, conjunto motor-bomba reserva e gradeamento para remoção dos sólidos grosseiros;
7. Implementar as soluções projetadas, conforme descrito no item 3 da Informação Técnica nº 012/2018-PRHL/PRH/CAESB (9195260), para a estação elevatória EEE 7 alocada no Riacho Fundo 1;
8. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

10. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
11. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
12. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
13. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
16. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
17. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
18. Introduzir placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, **nº da Autorização Ambiental** e sua validade;
19. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
20. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
21. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como o cancelamento das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/11/2018, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14764654)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14764654)
[verificador= 14764654](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14764654) código CRC= **4B5835E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00005906/2018-65

14764654

Doc. SEI/GDF